

REQUERIMENTO Nº , DE 2026
(Da Sra. DENISE PESSÔA)

Requer o envio de indicação parlamentar ao Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos contendo sugestões de providências para o reforço no quadro da carreira de Analista Técnico de Políticas Sociais utilizando o Cadastro Reserva do Concurso Público Nacional Unificado 2024.

Senhor Presidente,

Requeiro à Vossa Excelência, nos termos do artigo 113, inciso I e §1º do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, seja encaminhada à Ministra de Estado da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos a indicação anexa, sugerindo a adoção de providências voltadas ao reforço no quadro da carreira de Desenvolvimento de Políticas Sociais para o cargo de Analista Técnico de Políticas Sociais, a fim de adequar a quantidade dos profissionais em exercício no Brasil de forma a atender plenamente aos diversos Programas Sociais do Governo Federal, assim como aqueles integrantes do Plano Plurianual 2024-2027, os quais possuem enfoque transversal.

Sala das Sessões, em ____ de janeiro de 2026.



INDICAÇÃO Nº , DE 2026
(Da Sra. DENISE PESSÔA)

Sugere ao Poder Executivo, por intermédio do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI), a adoção de providências para o reforço no quadro da carreira de Analista Técnico de Políticas Sociais utilizando o Cadastro Reserva do Concurso Público Nacional Unificado 2024.

Sugerimos ao Poder Executivo, por intermédio da Senhora Ministra de Estado da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI), Esther Dweck, com amparo no artigo 113, inciso I e §1º do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a adoção de providências para o reforço no quadro da carreira de Analista Técnico de Políticas Sociais utilizando o Cadastro Reserva do Concurso Público Nacional Unificado 2024.

JUSTIFICAÇÃO

Preocupada com o déficit de Analistas Técnicos de Políticas Sociais (ATPS) no país, solicito apoio de Vossa Excelência no sentido de iniciar as providências relativas à convocação para curso de formação dos aprovados no cadastro de reserva no CPNU 2024.

A importância dessa terceira convocação visa a recomposição do quadro de servidores da carreira em comento, tendo em vista que o número atual é insuficiente para o pleno cumprimento de todas as políticas sociais como políticas de Estado.

Considerando o curto prazo de validade do CPNU 2024 e os vários adiamentos ocorridos ao longo de sua execução, é importante que seja formada, ainda neste ano, nova turma para curso de formação juntamente com as tratativas necessárias à destinação de verbas no orçamento público. Cabe destacar que o último concurso realizado para a carreira foi em 2016, com foco específico na área de Saúde. Dessa maneira, a mencionada carreira não tem recomposição de



pessoal para as diversas áreas de atuação há 13 anos, fato que culminou em um déficit de quase 80% de ATPS.

ATPS: Pilar Estratégico para as Políticas Públicas Brasileiras

A carreira de Desenvolvimento de Políticas Sociais surgiu para fortalecer o desenvolvimento e a gestão das políticas sociais. Com a sua criação, composta pelo cargo de ATPS, tornou-se possível à Administração Pública incorporar profissionais com alto nível de qualificação para desempenhar atividades voltadas à execução de atividades especializadas de assistência técnica, monitoramento e avaliação de programas e projetos no campo social.

Conforme previsto na regulamentação da carreira de Desenvolvimento de Políticas Sociais (Lei nº 12.094, de 19 de novembro de 2009), compete aos titulares do cargo de ATPS o exercício de atribuições voltadas à realização de atividades de assistência técnica em projetos e programas nas áreas de saúde, previdência, emprego e renda, segurança pública, desenvolvimento urbano, segurança alimentar, assistência social, educação, cultura, cidadania, direitos humanos e proteção à infância, à juventude, à pessoa com deficiência, à pessoa idosa e à população indígena no âmbito do Poder Executivo federal.

Além disso, ainda conforme a Lei nº 12.094/2009, suas atribuições incluem a supervisão de processos inerentes aos programas sociais do Governo Federal objeto de execução descentralizada; a identificação de situações em desacordo com os padrões estabelecidos em normas e na legislação específica com proposição de ações orientadoras e corretivas visando à melhoria dos processos e à redução de custos; a aferição de resultados das políticas sociais; a avaliação e a análise de dados que contribuam para o planejamento, para a melhoria contínua e para o aperfeiçoamento das ações e políticas sociais.

Em 2010, por meio do Decreto nº 7.191 de 31 de maio, ficou estabelecida a lotação dos ocupantes do cargo de ATPS. De acordo com o Anexo do referido Decreto, a lotação inicial seria distribuída conforme tabela abaixo:



ANEXO

LOTAÇÃO INICIAL DOS CARGOS DE ANALISTA TÉCNICO DE POLÍTICAS SOCIAIS DA CARREIRA DE DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS SOCIAIS

ÓRGÃO DE LOTAÇÃO	QUANTIDADE
Ministério da Cultura	100
Ministério da Educação	300
Ministério da Justiça	200
Ministério da Pesca e Aquicultura	30
Ministério da Previdência Social	20
Ministério da Saúde	720
Ministério das Cidades	60
Ministério do Desenvolvimento Agrário	60
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	330
Ministério do Trabalho e Emprego	60
Secretaria de Direitos Humanos	30
Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial	30
Secretaria de Políticas para as Mulheres	30
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	430
TOTAL	2.400

A Lei nº 12.094/2009 criou o cargo com 2.400 (duas mil e quatrocentas) vagas. Já a **LEI Nº 14.724, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023**, que instituiu o Programa de Enfrentamento à Fila da Previdência Social (PEFPS) e dispôs sobre a transformação de cargos efetivos vagos do Poder Executivo federal, transformou 2.451 cargos vagos (4 cargos de 2 carreiras) em 1.160 cargos de ATPS, totalizando, assim, **3.560 (três mil quinhentos e sessenta) vagas de ATPS**, conforme disposto no Painel do MPO (<http://painel.pep.planejamento.gov.br>).

Após a reestruturação de 2024, dada pela Lei nº 14.875, de 31 de maio de 2024, a carreira passou a ser transversal, sendo todos os ATPS lotados no Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI), com exercício descentralizado em diversos órgãos da administração pública federal direta com competências relativas às políticas sociais. Cabe ainda ressaltar que, no interesse da administração, o MGI poderá definir o exercício descentralizado provisório dos ATPS em autarquias e fundações. Portanto, os Analistas Técnicos de Políticas Sociais possuem um amplo campo de atuação, sendo peças-chave na consolidação das políticas sociais como políticas de Estado, então fundamentais ao Brasil soberano e à implementação da justiça social para todo o povo brasileiro.

Após a nomeação de 459 novos ATPS, por meio da **Portaria de Pessoal DGP/SSC/MGI Nº 10.414, de 8 de outubro de 2025**, a carreira ainda fica com 66,5% (2.368) dos cargos vagos. Essa vacância ainda permanecerá em patamares alarmantes, mesmo com os 250 cargos autorizados em 1º de outubro de 2025, o que totalizará aproximadamente 59,5% (2.118). A utilização de toda a lista de espera reduzirá essa taxa a até 32,3%, potencializando os esforços de **reconstrução do serviço público e fortalecimento dos programas sociais** do Governo Lula.



Ademais, cabe ressaltar, ainda, que o cadastro de reserva da carreira de ATPS é formado **majoritariamente por mulheres**, circunstância que deve ser considerada tendo em vista o compromisso do Governo Federal com a redução das desigualdades de gênero no serviço público. O chamamento de **mais servidoras mulheres** para o exercício de funções estratégicas significará um avanço concreto na promoção da diversidade e da equidade de gênero na Administração Pública.

Atribuições dos ATPS

O cargo de Analista Técnico de Políticas Sociais atualmente apresenta as seguintes atribuições, definidas pela Lei nº 14.875/2024:

I - **executar atividades de assistência técnica em projetos e programas** nas áreas de saúde, previdência, emprego e renda, segurança pública, desenvolvimento urbano, segurança alimentar, assistência social, educação, cultura, cidadania, direitos humanos, igualdade racial e proteção à infância, à juventude, à pessoa com deficiência, à pessoa idosa e aos povos indígenas que não sejam privativas de outras carreiras ou cargos isolados, no âmbito do Poder Executivo federal; (Redação dada pela Lei nº 14.875, de 2024)

II - **verificar, acompanhar e supervisionar** os processos inerentes ao **Sistema Único de Saúde, ao Sistema Único de Assistência Social** e aos demais **programas sociais do governo federal** objeto de execução descentralizada;

III - **identificar situações em desacordo com os padrões estabelecidos em normas e na legislação específica** de atenção a saúde, previdência, emprego e renda, segurança pública, desenvolvimento urbano, segurança alimentar, assistência social, educação, cultura, cidadania, direitos humanos, igualdade racial e proteção à infância, à juventude, à pessoa com deficiência, à pessoa idosa e aos povos indígenas que não sejam privativas de outras carreiras ou cargos isolados, no âmbito do Poder Executivo federal, e **proporcionar ações orientadoras e corretivas**, de forma a promover a melhoria dos processos e a redução dos custos; (Redação dada pela Lei nº 14.875, de 2024)

IV - **aferir os resultados** da assistência a saúde, previdência, emprego e renda, segurança pública, desenvolvimento urbano, segurança alimentar, assistência social, educação, cultura, cidadania, direitos humanos, igualdade racial e proteção à infância, à juventude, à pessoa com deficiência, à pessoa idosa e aos povos indígenas, considerando os planos e os objetivos definidos no **Sistema Único de Saúde, no Sistema Único de Assistência Social** e nas **demais políticas sociais**; (Redação dada pela Lei nº 14.875, de 2024)

V - **proceder à análise e avaliação dos dados obtidos**, gerando informações que contribuam para o **planejamento e o aperfeiçoamento das ações e políticas sociais**;

VI - apoiar e subsidiar as atividades de controle e de auditoria; e

VII - **colaborar na definição de estratégias de execução das atividades de controle e avaliação**, sob o aspecto da melhoria contínua e aperfeiçoamento das políticas sociais.



Nesse contexto, evidencia-se que há uma demanda perene de serviços, programas e projetos que são o resultado da implementação, supervisão e execução de Políticas Públicas voltadas para assegurar os direitos de Pessoas Idosas, Pessoas com Deficiência, Crianças e Adolescentes, Mulheres, Povos Indígenas, Trabalhadores, Pessoas em situação de Vulnerabilidade Social, Pessoas Negras, Pessoas com Direitos Violados e em Situação de Risco Social, Pessoas LGBTQIPA+, Refugiados, entre outros.

Assim, a transversalidade se configura pela intersectorialidade das políticas sociais que resguardam os direitos e as garantias fundamentais: direitos individuais e coletivos, sociais, cidadania, ordem social, saúde, previdência social, assistência social, educação, cultura e desporto, segurança pública, justiça, dentre outros, dos brasileiros.

Déficit de Pessoal

De acordo com o Processo SEI MGI nº19973.013029/2025-49, que trata a respeito do déficit de ATPS e a possibilidade de provimento adicional, a Nota Técnica nº 35835/2025/MGI (SEI 53057748) apresenta a necessidade de, pelo menos, 940 (novecentos e quarenta) ATPS.

A referida Nota Técnica avalia que diante da evolução das demandas institucionais e da constatação de déficits persistentes, especialmente em unidades que desempenham funções finalísticas, torna-se necessário reavaliar o quantitativo de vagas inicialmente previsto no CPNU, com o objetivo de propor provimento adicional de vagas para a referida carreira. Ainda, a Nota Técnica lista uma série de Ministérios que executam funções finalísticas e que sofrem de ausência de profissionais da área para desenvolver, monitorar e avaliar essas políticas. O principal exemplo é o Ministério de Minas e Energia (MME), cuja atuação é fundamental em programas como "Gás para Todos" e "Luz para Todos" e atualmente tem apenas 1 ATPS.

Segue abaixo a lista de Ministérios e o quantitativo de ATPS que a Coordenação-Geral de Gestão das Carreiras Transversais do MGI julga o mínimo necessário para executar as políticas sociais do governo:

Ministério	Vagas Necessárias (mínimo)
Ministério dos Povos Indígenas (MPI)	80
Ministério das Mulheres (MM)	≥50
Ministério da Igualdade Racial (MIR)	≥50
Ministério da Integração e do	20



Desenvolvimento Regional (MIDR)	
Ministério do Trabalho e Emprego (MTE)	80
Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte (MEMP)	30
Ministério da Saúde (MS)	250
Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA)	80
Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS)	100
Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC)	100
Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP)	100
TOTAL MÍNIMO	940

Ainda no mesmo Processo SEI MGI nº19973.013029/2025-49, na Nota Técnica nº 36515/2025/MGI (SEI 53168951), é apresentado que a Portaria GM/MGI nº 3.778, de 2023, autorizou 500 vagas para ATPS ofertadas no CPNU 2024. Tais vagas seriam distribuídas somente entre o Ministério da Educação (MEC), Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC) e Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos (MGI).

No entanto, alguns ministérios apresentaram, via Dimensionamento da Força de Trabalho - DFT, a demanda por mais ATPS, apresentado na tabela acima.

O referido Processo SEI/MGI culminou em um decreto autorizativo de 250 novas vagas para ATPS utilizando o cadastro de reserva do CPNU 2024, o DECRETO Nº 12.646, DE 1º DE OUTUBRO DE 2025.

Essas 250 vagas serão supridas com o chamamento feito por meio do EDITAL ESPECÍFICO Nº 6, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025, e EDITAL ESPECÍFICO Nº 7, DE 12 DE JANEIRO DE 2026, no qual as/os candidatas/os iniciarão o Curso de Formação na ENAP em fevereiro de 2026.

Assim, ainda resta, no mínimo, a demanda de 240 ATPS para complementar as necessidades dos Ministérios observadas pelo próprio MGI no início do segundo semestre de 2025. Insta destacar que o próprio Ministério de Minas e Energia citado na Nota Técnica carente de profissionais para atuar nos programas como "Gás para Todos" e "Luz para Todos" não foi dimensionado quantos ATPS são necessários.



No entanto, observa-se que Ministérios que também têm funções finalísticas e que não foram relacionados pelo MGI num primeiro momento, atualmente tem poucos - ou nenhum - ATPS, como o Ministério da Agricultura e Pecuária - MAPA (9), o Ministério da Ciência Tecnologia e Inovação - MCTI (2), o Ministério do Meio Ambiente - MMA (5), o Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte - MEMP (3), dentre outros.

Dessa maneira, diante do alto déficit operacional no cargo de ATPS e dos inúmeros Programas Integrantes do Plano Plurianual 2024-2027, com enfoque transversal, e diante do risco do desmonte do Estado e das políticas públicas federais, é preciso fortalecer a estrutura agora para proteger e assegurar a consolidação e o fortalecimento de políticas sociais que promovam o desenvolvimento social e humano.

Por todo o exposto, e considerando a essencialidade da carreira de Analista Técnico de Políticas Sociais (ATPS) para o planejamento, execução, monitoramento e avaliação de políticas sociais transversais – como saúde, assistência social, educação, segurança alimentar, habitação, cultura, direitos humanos, entre outras – reforçamos a **necessidade de convocação de todos os candidatos aprovados na Lista de Espera do CPNU/ATPS** até o seu esgotamento completo, a fim de consolidar as políticas sociais indispensáveis à manutenção de uma qualidade de vida digna aos brasileiros. Para tanto, sugerimos a adoção das seguintes providências:

1. Prorrogação da data de **validade do concurso** que expira em setembro de 2026;
2. Decreto autorizando a **nomeação de 500 (quinhentas/os) candidatas/os** aprovadas/os e não classificadas/os dentro do quantitativo de vagas originalmente previsto no concurso público para provimento do cargo de Analista Técnico de Políticas Sociais do Quadro de Pessoal do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos;
3. Convocação de **nova turma do Curso de Formação** para as(os) aprovadas(os) no Cadastro de Reserva do CPNU/ATPS 2024 **no segundo semestre de 2026**, viabilizando a nomeação de servidores que já passaram por todas as etapas do certame e estão aptos a exercer suas funções;
4. **Aproveitamento econômico e eficiente do CPNU 2024**, evitando gastos com novos concursos e garantindo agilidade na **recomposição do serviço público** a partir de candidatos já aprovados.

Sala das Sessões, em de de 2026.



Deputada DENISE PESSÔA

Apresentação: 05/02/2026 15:02:55.507 - Mesa

INC n.41/2026



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD268923073900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Denise Pessôa